

O Plano de Contratações Anual como Instrumento de Governança e Subsídio ao Ciclo Orçamentário: evidências do TJRO à luz da Lei 14.133/2021 e Resolução 347/2020/CNJ

WANDERLEY DE OLIVEIRA SOUSA JUNIOR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR

MARLENE VALERIO DOS SANTOS ARENAS

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - UFRGS

VALMIR BATISTA PRESTES DE SOUZA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP

Introdução

As compras governamentais deixaram de ser meros procedimentos operacionais e tornaram-se instrumento estratégico para governança, regulação de mercados e desenvolvimento sustentável (OCDE, 2017). No Brasil, representam 12 a 16% do PIB, alcançando R\$ 258 bilhões em 2023 (ENAP, 2023). Em 2024, o TJRO registrou 474 contratações, com 95,78% concluídas e execução orçamentária de R\$ 192,9 milhões (74,19%). Conforme a Lei 14.133/2021 e a Resolução CNJ 347/2020, o Plano de Contratações Anual é o principal instrumento para de governança das aquisições e deve estar alinhado à elaboração da LOA.

Problema de Pesquisa e Objetivo

Como se dá a relação de eficácia entre o PCA e a LOA, face a Resolução 347/2020/CNJ e Lei n.14.133/2021 no TJRO? O estudo tem como objetivo geral analisar a eficácia do PCA em subsidiar a LOA, em face da Resolução 347/2020 e Lei n. 14.133/2021 no TJRO. Quanto aos objetivos específicos: (i) verificar se a elaboração do PCA subsidiou a elaboração da LOA do TJRO no período de 2020 a 2024; (ii) avaliar os indicadores de execução do PCA e da LOA TJRO, no período de 2020 a 2024; (iii) investigar se há alinhamento entre as áreas responsáveis pelo planejamento e execução das contratações e orçamento.

Fundamentação Teórica

A Nova Gestão Pública (NPM) introduziu na administração pública práticas do setor privado, como descentralização, controle de custos e foco em resultados, consolidando-se no Brasil na reforma de 1995 e na EC 19/1998. Nesse contexto, o PCA busca orientar contratações eficientes, sustentáveis e alinhadas aos ODS e à ABNT 2030. A Lei 14.133/2021 reforça a governança contratual com planejamento, gestão de riscos e capacitação contínua. Já a Resolução 347/2020 do CNJ integrou o PCA aos planos estratégicos e orçamentários do Judiciário.

Metodologia

A pesquisa é aplicada, de abordagem quanti-qualitativa e objetivos descritivos e explicativos. Utilizou métodos mistos: análise documental de relatórios, propostas orçamentárias, atos normativos e PCAs (2020-2024); levantamento de indicadores orçamentários; e questionário Likert aplicado a 22 servidores, com 12 respostas (54,55%). O instrumento avaliou integração entre PCA e LOA, governança e maturidade institucional. Os dados foram tratados por estatística descritiva e análise qualitativa de percepções.

Análise e Discussão dos Resultados

Entre 2020 e 2024, a execução orçamentária do TJRO variou entre 56% e 78%, abaixo dos 90% recomendados, com queda em 2023 (56,75%) e recuperação em 2024 (74,19%). A execução do PCA evoluiu de 56,53% (2020) para 95,78% (2024), mas sempre publicado após a LOA, em desacordo com a Res. 347/2020 e Lei 14.133/2021. Dos respondentes, 50% discordam que o PCA subsidia a LOA, 58,3% percebem integração parcial entre áreas e 66,7% reconhecem que o PCA contribui para a execução orçamentária, embora ainda haja limitações de integração e capacidade operacional.

Considerações Finais

A pesquisa analisou a eficácia do PCA em subsidiar o planejamento e execução orçamentária no TJRO, à luz da Resolução 347/2020 e da Lei 14.133/2021. Constatou-se que o PCA não foi utilizado na elaboração da LOA, pois suas versões finais foram publicadas após a proposta orçamentária, em desacordo com a norma. A amostra restrita (12 respostas), alinhada a poucos estudos na área, limita a generalização dos resultados. O estudo aponta a necessidade de adequar prazos, fortalecer a integração entre áreas e investir em capacitação e sistemas para consolidar a governança das contratações.

Referências

As referências incluem obras sobre gestão pública, governança e metodologia de pesquisa: Gil (2008) e Vergara (2007) tratam de métodos; Merriam (2009) e Minayo (2009) abordam pesquisa qualitativa; Pereira et al. (2017) e ENAP (2024) discutem NPM e governança; Agata, Assis & Garcia (2024) e Plano de Contratações Anual (2023) analisam o PCA; Dourado (2022) examina sua relação com a LOA; Banco Mundial (2017), ENAP (2023), Lei 14.133/2021 e Resolução CNJ 347/2020 oferecem base normativa e contextual.

Palavras Chave

Plano de Contratações Anual, Governança das Contratações, Planejamento Orçamentário

Agradecimento a órgão de fomento

Ao Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública - PROFIAF, da Universidade Federal de Rondônia, ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJRO e aos respondentes da entrevista pela contribuição a presente pesquisa.

O Plano de Contratações Anual como Instrumento de Governança e Subsídio ao Ciclo Orçamentário: evidências do TJRO à luz da Lei 14.133/2021 e Resolução 347/2020/CNJ

Resumo

O estudo analisa a eficácia do Plano de Contratações Anual (PCA) em subsidiar o planejamento e a execução orçamentária no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO), à luz da Resolução CNJ nº 347/2020 e da Lei nº 14.133/2021. Adotou-se abordagem **mista** (quanti-quali): (i) análise documental de relatórios de gestão, propostas orçamentárias e versões do PCA no período de 2020 a 2024; (ii) análise quantitativa da execução orçamentária e do cumprimento do PCA; e (iii) aplicação de questionário estruturado, em escala Likert de cinco pontos, direcionado a gestores e servidores das áreas de planejamento, orçamento, aquisições e auditoria interna, complementado por análise de conteúdo das respostas abertas. Os resultados evidenciam que o PCA não tem sido utilizado como subsídio efetivo à elaboração da Lei Orçamentária Anual, uma vez que sua versão final é publicada após a aprovação da LOA, comprometendo a integração entre os instrumentos. Contudo, observou-se evolução positiva a partir de 2022, com destaque para a execução de 95,78% do PCA em 2024, associada à implantação do sistema PCA Virtual e do painel de monitoramento. Conclui-se que, embora o TJRO apresente avanços institucionais, ainda carece de maior integração entre áreas e de adequação de prazos para consolidar o PCA como instrumento de governança e racionalidade das contratações públicas.

Palavras-chave: Plano de Contratações Anual; Execução Orçamentária; Governança Pública; Lei 14.133/2021.

Abstract

This study analyzes the effectiveness of the Annual Procurement Plan (PCA) in supporting budget planning and execution within the Court of Justice of the State of Rondônia (TJRO), in light of CNJ Resolution No. 347/2020 and the new Brazilian Public Procurement Law (Law No. 14.133/2021), which established the PCA as a guiding instrument for the preparation of the Annual Budget Law (LOA). To achieve the research objectives, a mixed-methods approach was adopted, combining quantitative analysis of budget execution indicators with a qualitative assessment of the PCA's implementation, including a comparison between planned, updated, and finalized procurement items, document review, and a questionnaire applied to managers and public servants. The results indicate that the PCA has not effectively served as a basis for the preparation of the LOA, due to delays in its final version, frequent revisions during the fiscal years, and the resulting impacts on budget execution—highlighting deficiencies in the planning, implementation, and monitoring of procurement activities. Nevertheless, improvements in the execution of both the LOA and the PCA were observed from 2022 onward. The study recommends actions to enhance the preparation, execution, monitoring, and evaluation of the PCA, reinforcing its role as a governance tool for public procurement and as a strategic input for the budget process and institutional goal-setting.

Keywords: Annual Procurement Plan; Budget Planning; Public Procurement Governance.

1. INTRODUÇÃO

As compras governamentais constituem-se em um dos processos mais relevantes da atividade logística que movimenta a Administração Pública. A contar da década de 1990, houve uma evolução no que concerne às compras e contratações públicas, passando sua concepção de um conjunto de meros atos operacionais a uma ferramenta estratégica, de modo a “aprimorar a eficiência em organizações públicas, regular mercados e promover o desenvolvimento sustentável” (OCDE, 2012).

A execução adequada das compras governamentais é fundamentada por princípios de eficiência e eficácia, concorrência, responsabilidade e transparência, ética e desenvolvimento de forma a maximizar o retorno sobre o dinheiro da sociedade (Araymond, 2008).

Além de seu valor estratégico, o processo de compras governamentais mobiliza e influência toda a organização e o ciclo socioeconômico, haja vista o poder de compra dos Estados (Terra, 2018). Estima-se que o mercado global de compras governamentais movimente US\$ 4,4 trilhões por ano (Merkley; Baldwin, 2016). O Governo Federal brasileiro gasta, em média, 12 a 16 % do PIB na compra de bens e serviços, atingindo o valor empenhado de 258 bilhões de reais em 2023 (ENAP, 2023).

No ano de 2024, o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) planejou inicialmente 285 contratações, com acréscimo de 189 no decorrer do exercício, perfazendo 474 contratações cadastradas. Desse quantitativo, 454 contratações foram concluídas, o que representa 95,78% do total cadastrado. O orçamento empenhado em 2024 foi de R\$ 192.994.112,30 representando 74,19% da dotação atualizada, conforme dados do Relatório Integrado de Gestão 2024 do TJRO.

A Lei Ordinária n. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, revogou a Lei 8.666/93, e trouxe a obrigatoriedade de implantação de instrumentos de planejamento e governança para as aquisições. De acordo com o parágrafo único do art. 11 da Lei n. 14.133/2021, a Alta Administração do órgão ou entidade é responsável pela Governança das Contratações e estabelecer as diretrizes e estrutura adequada, com o objetivo de assegurar o devido alinhamento das aquisições anuais ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, de modo a promover racionalidade, sustentabilidade e transparência na condução das aquisições e da execução orçamentária.

Conforme dispõe o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/2021, o Plano de Contratações Anual (PCA) tem a finalidade de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, ou seja, é o principal instrumento norteador para a governança das aquisições.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão que regulamenta o funcionamento da estrutura do Poder Judiciário a nível nacional, editou a Resolução n. 347/2020/CNJ, de 13/10/2020, aprovada antes mesmo da nova Lei de licitações e contratos, que dispõe em seu art. 4º, inciso II, que uma das funções da Governança das Contratações no Poder Judiciário é garantir que as contratações públicas estejam alinhadas ao Plano Estratégico Institucional dos Tribunais.

no inciso II do art. 5º da referida Resolução, confere ao PCA como um dos instrumentos e pilares da Governança nas aquisições, assim como, no inciso I do art. 11 da mesma norma, menciona que os Órgãos do Poder Judiciário deverão realizar diligências de forma a conciliar os prazos de elaboração do PCA aos de elaboração das propostas orçamentárias.

Assim, formula-se o seguinte problema para condução da pesquisa: como se dá a relação de eficácia entre o plano de contratações anual, planejamento e execução orçamentária, em face da Resolução 347/2020/CNJ e da nova Lei de Licitações e Contratos no TJRO?

O presente estudo tem como objetivo geral analisar a eficácia do plano de contratações anual em subsidiar o planejamento e execução orçamentária, em face da Resolução 347/2020 e da nova Lei Geral de Licitações no TJRO. Quanto aos objetivos específicos: (i) verificar se a elaboração do PCA subsidiou a elaboração da proposta orçamentária do TJRO no período de 2020 a 2024; (ii) investigar se a elaboração do PCA é alinhada aos objetivos estratégicos do TJRO; (iii) analisar, de forma comparativa, no que se refere ao nível de alteração em relação a

proposta inicial, da execução da LOA e a execução do PCA no TJRO, no período de 2020 a 2024.

A presente pesquisa se justifica em função das atribuições de governança que a Resolução 347/2020/CNJ e a nova Lei de Licitações e Contratos conferiram ao PCA como direcionador da elaboração e execução da LOA, bem como limitação de outros trabalhos relacionados com a temática do PCA como instrumento de governança. Contudo, o estudo de Dourado (2021), realizado com base nas contratações da Câmara dos Deputados, concluiu que o PCA não tem sido subsídio para a elaboração da LOA. O período a ser pesquisado justifica-se em função da edição da Resolução 347 do CNJ em 2020 e da Nova Lei de Licitações em abril de 2021.

2. APORTE TEÓRICO

O aporte teórico deste estudo baseia-se em quatro eixos principais: a Nova Gestão Pública, que orienta a administração pública por princípios de eficiência e resultados; a Nova Lei de Licitações e Contratos, que insere o Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento de planejamento estratégico; a Resolução nº 347/2020/CNJ, que consolida o PCA como pilar da governança das contratações no Poder Judiciário; e, por fim, o planejamento orçamentário no TJRO, que estrutura os fluxos e instrumentos de gestão fiscal e estratégica, essenciais à análise da efetividade do PCA como subsídio à elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e ao ODS 16 - paz, justiça e instituições eficazes, uma vez que a governança das contratações tem como um de seus pilares garantir a sustentabilidade por meio contratações voltadas a conservação do meio ambiente e sua racionalização econômica.

2.1 Nova Gestão Pública

A Nova Gestão Pública (New Public Management – NPM) surgiu como resposta à crise do modelo burocrático tradicional, buscando maior eficiência, eficácia e efetividade na administração pública por meio da incorporação de práticas gerenciais do setor privado. Segundo Pereira et al. (2017), a NPM caracteriza-se pela aplicação de princípios da iniciativa privada à gestão pública, como controle de custos, descentralização, uso de indicadores de desempenho e ênfase em resultados.

No Brasil, a NPM consolidou-se em 1995, na reforma gerencial no Governo Fernando Henrique Cardoso (ENAP, 2024), focada na descentralização da máquina administrativa, flexibilização de processos, com foco na prestação de serviços públicos de qualidade e baseados no princípio da eficiência, inserido por meio da Emenda Constitucional n. 19, de 1998, na Constituição Federal do Brasil.

Esse paradigma reformista visava reduzir o tamanho do Estado, promover a privatização de serviços e aumentar a competitividade no setor público. Contudo, como destacam Pereira et al. (2017), as limitações da NPM quanto à criação de valor público e à integração com a sociedade civil deram origem à proposta da Nova Governança Pública (NGP), mais voltada à participação cidadã, à transparência e à sustentabilidade institucional.

2.2 – Nova Lei de Licitações e Contratos e o Plano de Contratação Anual

A nova lei de licitações introduziu uma perspectiva estratégica ao substituir o modelo meramente procedimental por um modelo de governança contratual, cuja essência reside na transparência, gestão de riscos e alinhamento institucional (Agata, Assis & Garcia, 2023). Essa mudança conceitual é coerente com os princípios de eficiência e economicidade previstos no

art. 37 da Constituição Federal e com as recomendações internacionais de organismos como a OCDE (2017), que enfatizam a importância do planejamento antecipado nas contratações públicas.

Segundo Agata, Assis & Garcia (2023), o PCA constitui instrumento de integração contratual-orçamentária, permitindo que os órgãos públicos antecipem suas demandas e alinhem suas contratações às metas estratégicas institucionais e às restrições fiscais. Isso contribui para evitar desperdícios, reduzir o fracionamento de despesas e fomentar um ambiente mais competitivo e previsível para o mercado fornecedor.

Para Pestana & Cademartori (2023), a eficácia do PCA depende da maturidade institucional dos órgãos contratantes e da existência de uma cultura organizacional voltada ao planejamento e à profissionalização das equipes. Nesse sentido, a Nova Lei de Licitações também reforça a obrigatoriedade de capacitação continuada, valorizando a atuação de servidores especializados em compras públicas.

Além disso, a literatura recente enfatiza que o PCA se insere em um ciclo contínuo de governança pública que abrange: (i) diagnóstico da necessidade; (ii) definição de prioridades; (iii) elaboração do plano de contratações; (iv) execução contratual e (v) avaliação de resultados (Dourado, 2021).

Por fim, o PCA também pode ser compreendido à luz da Agenda 2030 da ONU, especialmente quanto ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, que trata de instituições eficazes, responsáveis e transparentes. Ao promover o alinhamento entre contratações e estratégias institucionais, o PCA contribui para uma governança pública mais orientada à entrega de valor público e melhoria na consecução de políticas públicas, por meio da racionalidade econômica e contratações voltadas a conservação do meio ambiente.

2.3 – Resolução 347/2020/CNJ

No contexto do Poder Judiciário, a Resolução nº 347/2020 do CNJ, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações no Poder Judiciário, foi pioneira ao determinar que os tribunais realizassem a elaboração do PCA de forma articulada com seus planos estratégicos e propostas orçamentárias.

A referida norma foi elaborada a partir das recomendações exaradas no Acórdão n. 2.622/2015 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que recomendou a época, aos órgãos de governança superior, incluindo o Conselho Nacional de Justiça:

- “9.2.1.12.1. elaboração, com participação de representantes dos diversos setores da organização, de um documento que materialize o plano de aquisições, contemplando, para cada contratação pretendida, informações como: descrição do objeto, quantidade estimada para a contratação, valor estimado, identificação do requisitante, justificativa da necessidade, período estimado para executar a aquisição (e.g., mês), programa/ação suportado (a) pela aquisição, e objetivo (s) estratégico (s) apoiado (s) pela aquisição;
- 9.2.1.12.2. aprovação, pela mais alta autoridade da organização, do plano de aquisições;
- 9.2.1.12.3. divulgação do plano de aquisições na **internet**;
- 9.2.1.12.4. acompanhamento periódico da execução do plano, para correção de desvios (CNJ, 2020).

O artigo 3º da Resolução 347/2020 destaca as diretrizes que os órgãos do Poder Judiciário devem perseguir nas contratações públicas:

Art. 3º A Governança e a Gestão das Contratações Públicas dos órgãos do Poder Judiciário devem observar as seguintes diretrizes:

I – promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em observância à legislação e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030;

II – transparência dos procedimentos e dos resultados;

III – fomento à integridade e conformidade legal dos atos praticados;

IV – aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, para a busca de melhores soluções para as necessidades institucionais, sociais e do meio ambiente, assegurando tratamento isonômico, bem como a justa competição;

V – fomento à cultura de planejamento das contratações, com o respectivo alinhamento ao planejamento estratégico do órgão e às leis orçamentárias;

VI – estímulo à inovação e à gestão do conhecimento;

VII – promoção da meritocracia e da profissionalização, por meio da gestão por competência, para as unidades organizacionais responsáveis pela governança e pela gestão das contratações;

VIII – instituição de medidas que garantam a maior eficiência dos processos, visando a assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual;

IX – promoção das contratações compartilhadas e sustentáveis; e

X – fomento à acessibilidade e à inclusão (CNJ, 2020).

Ressalta-se a existência de planos setoriais que devem ser consolidados no Plano de Contratações Anual, discriminados no art. 5º da Resolução 347/2020:

Art. 5º São considerados instrumentos de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, dentre outros:

I – o Plano de Logística Sustentável;

II – o Plano Anual de Contratações;

III – o Plano Anual de Capacitação; e

IV – o Plano de Tratamento de Riscos do macroprocesso de contratações, observado o disposto no inciso IV do art. 30.

§ 1º Os instrumentos de governança previstos nos incisos I, II e III devem estar sistematizados e alinhados entre si, com o plano estratégico do órgão e com os demais planos instituídos em normativos específicos, de modo que consolidem as diretrizes desta Resolução e as estratégias do órgão.

§ 2º Além dos planos previstos neste artigo, são considerados instrumentos de governança orientadores das contratações do Poder Judiciário o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e o Plano de Obras estabelecidos em normativos do CNJ respectivos à matéria(AUTOR, ANO, PAGINA)

No âmbito do TJRO, o Plano de Obras, Plano de Sustentabilidade, Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, Plano de Capacitação, Plano de Manutenção Predial convergem para a elaboração do Plano de Contratações Anual, na forma da Resolução 347/2020/CNJ.

2.4 – Planejamento Orçamentário no TJRO

O planejamento orçamentário no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO) está fundamentado nos instrumentos previstos pela Constituição Federal e pela legislação infraconstitucional, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

É no orçamento público, um processo contínuo, dinâmico e flexível, que se traduz no qual estarão previstos todos os recursos arrecadados e suas respectivas destinações. Esse processo leva em consideração as decisões políticas que por sua vez estabelecem as ações prioritárias para o atendimento das demandas da sociedade, em face da escassez dos recursos. Assim, utiliza-se de três instrumentos de planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA (Sepog, 2024).

No âmbito interno, a governança orçamentária é direcionada e monitorada por meio do Comitê do Plano Plurianual de Ações (PPA), em conjunto com o Comitê de Governança e Gestão Estratégica e de Riscos (CGGER), cujos resultados são apresentados quadrimestralmente pelos Gerentes de Programas, para avaliação dos comitês e da Alta Administração (TJRO, 2024).

O desempenho da gestão orçamentária é registrado no Sistema Estadual de Planejamento Governamental (Siplag), sob a avaliação e supervisão do Gabinete de Governança do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. A elaboração da proposta orçamentária segue o cronograma estabelecido a cada ano, por meio de atos do Presidente do TJRO, conforme os atos, de 2020 a 2024: Ato 500/2019, publicado no DJE n. 058, de 28/03/2019, para o exercício de 2020; Ato 456/2020, publicado no DJE n. 063, de 02/04/2020, para o exercício de 2021; Ato n. 324/2021, publicado no DJE n. 065, de 09/04/2021, para o exercício de 2022; Ato 391/2022, publicado no DJE 062, de 004/04/2022, para o exercício de 2023; Ato n. 125/2023, publicado no DJE n. 024, de 06/02/2023, para o exercício de 2024.

O Ato n. 125/2023 aprovou ainda o fluxo de elaboração do planejamento orçamentário, no qual indica que a memória de cálculo das despesas do PCA deve estar disponível para elaboração da LOA.

Ademais, quadrimestralmente, são realizadas as Reuniões de Análise da Estratégia – RAE's, em que são abordados os resultados dos planos estratégicos e táticos em função do cumprimento das metas estratégicas, das metas nacionais do CNJ e das metas físico-financeiras do PPA e da LOA de cada exercício, o que demonstra seriedade quanto ao monitoramento do que foi planejado, dos resultados alcançados e das necessidades de alteração de metas.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como de natureza aplicada, com abordagem quantitativa e objetivos descritivos e explicativos (Gil, 2017; Vergara, 2016). A adoção de métodos mistos justifica-se pela complexidade do fenômeno analisado, pois a eficácia do Plano de Contratações Anual (PCA) não pode ser plenamente compreendida apenas por dados numéricos, exigindo também a análise das percepções institucionais (Merriam, 2009; Minayo, 2009). Assim, a triangulação entre diferentes fontes de dados fortalece a consistência dos resultados, ao combinar evidências documentais, indicadores objetivos e percepções subjetivas (Creswell, 2010).

A coleta de dados contemplou três etapas principais: (i) análise documental de relatórios integrados de gestão, propostas orçamentárias, atos normativos internos e versões do PCA publicadas entre 2020 e 2024; (ii) levantamento de indicadores quantitativos relacionados à execução orçamentária e ao cumprimento do PCA, considerando taxas de empenho das dotações e percentuais de execução das contratações; e (iii) aplicação de questionário estruturado junto a gestores e servidores das áreas de planejamento, orçamento, contratações e auditoria interna.

O questionário, elaborado em escala Likert de cinco pontos, buscou captar percepções sobre integração entre PCA e LOA, governança das contratações e maturidade institucional. A elaboração das questões foi baseada nos objetivos específicos do estudo e inspirada em trabalhos correlatos sobre planejamento e governança (Dourado, 2021; Agata, Assis & Garcia, 2023). O instrumento foi disponibilizado a 22 servidores, obtendo-se 12 respostas (54,55%), sendo 5 de gestores e 7 de servidores técnicos. Embora a taxa de resposta não tenha alcançado a totalidade dos convidados, os respondentes representam atores diretamente envolvidos no ciclo de planejamento e contratações, o que confere relevância e validade às percepções coletadas.

Os dados quantitativos foram tratados por meio de estatística descritiva, com uso de frequências relativas e percentuais. Ainda que não tenham sido aplicados testes de associação ou correlação, a análise descritiva mostrou-se suficiente para atender aos objetivos propostos, especialmente quando articulada com a interpretação qualitativa das respostas abertas.

Por fim, a delimitação temporal entre 2020 e 2024 foi definida por corresponder ao período de vigência da Resolução CNJ nº 347/2020 e da Lei nº 14.133/2021, possibilitando observar a evolução do PCA no TJRO antes e após a institucionalização das novas diretrizes legais. Essa delimitação contribuiu para avaliar de forma mais precisa os avanços, desafios e limitações do instrumento no contexto de governança das contratações públicas.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta parte da pesquisa, apresenta-se os resultados do levantamento das despesas executadas por empenho e comparadas com as dotações inicial e atualizada, entre os anos de 2020 até 2024, por programa orçamentário do TJRO, excetuadas as operações especiais, despesas com pessoal e previdência, por não fazerem parte do escopo da presente pesquisa.

Exibe-se também os resultados dos dados das contratações executadas, tanto as previstas inicialmente no PCA, quanto as inclusões de aquisições no decorrer dos exercícios analisados, de modo a fazer o relacionamento com a execução orçamentária no mesmo período.

Os resultados das entrevistas realizadas também foram apresentados, de forma a dimensionar a triangulação dos dados para avaliar se há relação entre as respostas apresentadas e os resultados da execução orçamentária e do PCA.

A tabela 1, a seguir, evidencia os montantes programados, atualizados e executados por empenhamento da despesa relativos ao orçamento anual, separados por ano e por programa orçamentário:

Programa	2020 (R\$)				2021 (R\$)				2022 (R\$)				2023 (R\$)				2024 (R\$)				
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Valor Empenhado	%	Dotação inicial	Dotação Atualizada	Valor empenhado	%	Dotação inicial	Dotação Atualizada	Valor empenhado	%	Dotação inicial	Dotação Atualizada	Valor empenhado	%	Dotação inicial	Dotação Atualizada	Valor empenhado	%	
Aprendizagem Organizacional	5000000,00	4600000,00	3427228,21	74,50	4130000,00	5561780,15	3192387,48	57,40	6150000,00	7144695,86	6692167,31	93,67	10771159,00	12877633,44	11853139,72	92,04	13820000,00	14892383,38	13741816,78	92,27	
Aprimoramento da Estrutura do PJRO	8530000,00	9419000,00	4540606,65	48,21	16560000,00	13510826,00	8798739,67	65,12	15774000,00	41872908,70	23578528,41	56,31	40718000,00	163986611,66	42557644,26	25,95	81460000,00	73909700,00	35127604,02	47,53	
Gestão, manutenção e Serviços do PJRO	57732696,00	77805134,77	60526698,86	77,79	69922200,00	100084033,63	75022655,11	74,96	75714380,00	97425626,63	82197333,41	84,37	96993375,00	118928864,67	101785534,45	85,59	72535067,00	88154945,62	74322150,03	84,31	
Políticas e Serviços Judiciais	1469718,00	759436,14	115024,72	15,15	1472245,00	1468245,00	196922,90	13,41	759890,00	562011,81	464462,69	82,64	799980,00	1105150,00	842354,90	76,22	4138000,00	2603662,00	1942331,85	74,60	
Gestão de Pessoas e bem estar organizacional	1344636,00	198216,00	61867,43	31,21	903000,00	947900,00	464839,45	49,04	465550,00	388763,00	329356,26	84,72	486555,00	798384,89	479570,71	60,07	NA	NA	NA	NA	
Serviços, infraestrutura e Governança de TIC	21477464,00	36028466,18	31743259,82	88,11	6157500,00	28267764,00	22856095,09	80,86	11978906,00	13604620,00	12693648,72	93,30	38874174,00	38779295,00	33429058,58	86,20	66871000,00	66863045,00	61482215,16	91,95	
Políticas e Serviços Extrajudiciais	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	5826000,00	11794450,00	4996229,69	42,36
Política da Paz	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	777000,00	1207881,00	942039,12	77,99
Enfrentamento da violência contra a mulher	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	500000,00	500000,00	276179,35	55,24
TOTAL	95556514,00	128810273,09	100414685,69	77,96	98944945,00	149840548,78	110531619,70	73,77	110842726,00	160998626,00	125955496,80	78,23	188649243,00	336475939,66	190947302,62	56,75	245927067,00	259926067,00	192830566,00	74,19	

Fonte: Relatório integrado de Gestão TJRO, exercícios 2020 a 2024 (2025). Dados compilados no MS Excel.

Com base nos dados consolidados, observa-se que o indicador de execução global de execução orçamentária no período de 2020 a 2024 apresentou desempenho com intervalos constantes, com execução orçamentária satisfatória nos anos de 2020 (77,96%), 2021 (73,77%) e 2022 (78,23%). Este último, inclusive, representa o ponto mais alto da série histórica em termos de eficácia na execução orçamentária, mesmo diante de um aumento expressivo na dotação atualizada.

Entretanto, o ano de 2023 revelou uma queda relevante na performance do índice de execução, atingindo apenas 56,75%, sobremaneira pela baixa execução do programa aprimoramento da estrutura do PJRO, que engloba a execução de obras e serviços de engenharia. Em 2024, verifica-se uma retomada da performance, com índice de 74,19%, o que denota o reequilíbrio da gestão orçamentária.

A tabela 2 apresenta a disposição da performance orçamentária no período analisado:

Tabela 2 - Análise Global dos Índices de Execução Orçamentária (2020–2024)				
Ano	Dotação Atualizada (R\$)	Valor Empenhado (R\$)	% Execução	Análise de Performance
2020	1.288.107.239,00	1.001.468.559,69	77,69%	Execução Orçamentária Regular.
2021	1.490.845.478,93	1.103.151.619,70	73,97%	Leve queda; execução Regular
2022	2.295.459.586,00	1.799.663.340,92	78,37%	Melhor performance no período analisado
2023	3.367.593.969,56	1.909.473.062,61	56,71%	Queda significativa na execução orçamentária
2024	2.999.607.560,00	2.143.805.366,00	71,49%	Retomada da melhoria da eficácia orçamentária

Fonte: Elaborado pelos autores (2025). Dados compilados no MS Excel.

De acordo com o referencial de desempenho para execução orçamentária do Ministério do Planejamento e Orçamento (2017), os níveis ótimos de execução orçamentária estão acima de 90% de execução. A média do TJRO no período analisado está no intervalo de execução orçamentária regular (de 60% a 80%).

No que se refere ao desempenho dos programas finalísticos e administrativos, destaca-se a eficácia na execução dos programas “Aprendizagem Organizacional”, Gestão, Manutenção e Serviços do PJRO e Serviços, Infraestrutura e Governança de TIC com médias superiores a 80% ao longo do período analisado. Esses programas demonstram maturidade na gestão e capacidade de planejamento e execução compatíveis com os recursos disponibilizados. O indicador com média superior a 80% no período analisado para os referidos programas coaduna com uma boa performance de acordo com o Guia Referencial de Medição de Desempenho do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPOG, 2017).

Por outro lado, programas como “Aprimoramento da Estrutura do PRO” e “Políticas e Serviços Judiciais” apresentaram índices médios de execução inferiores no período analisado, abaixo de 50%, o que remete a distorções no planejamento, baixa capacidade operacional ou dificuldades estruturais específicas. Em relação ao programa Políticas e Serviços Judiciais, houve melhora nos exercícios de 2022 a 2024, com execução de 82,64%, 76,22% e 74,60, respectivamente.

De modo geral, os dados revelam que, embora haja aumento das dotações orçamentárias ao longo do quinquênio analisado, o desempenho na execução varia conforme a

natureza e maturidade dos programas, o que reforça a importância do alinhamento entre planejamento orçamentário, capacidade institucional de execução e atuação dos gestores de programas orçamentários.

Com relação a execução do PCA, no período de 2020 a 2024, a Tabela 3 evidencia o desempenho:

Tabela 3 - Execução do Plano de Contratação Anual TJRO 2020 a 2024

	2020 (Qtd)				2021 (Qtd)				2022 (Qtd)				2023 (Qtd)				2024 (Qtd)			
	13/02/2020 - Ato 238/2020				12/01/2021 - Ato 3/2021				07/03/2022 - Ato 228/2022				Ato 115/2023 - 07/02/2023				Ato 520/2024 - 25/03/2024			
	Inicial	Atualizada	Realizado	%	inicial	Atualizada	Realizado	%	inicial	Atualizada	Realizado	%	inicial	Atualizada	Realizado	%	inicial	Atualizada	Realizado	%
TOTAL	631	681	385	56,53	604	635	397	62,52	622	724	508	70,2	618	698	491	70,34	285	474	454	95,78

Fonte: Relatório integrado de Gestão TJRO, exercícios 2020 a 2024 (2025). Dados compilados do MS Excel.

Constata-se que a versão final do PCA em todo o período analisado, foi publicada posteriormente a aprovação da LOA, o que não atende aos ditames da Resolução 347/2020/CNJ e da Lei n. 14.133/2021, e, por conseguinte, conclui-se que a LOA no período analisado foi elaborada sem o subsídio do PCA. Ressalta-se ainda que, nos exercícios de 2022 e 2024, a publicação do PCA foi no mês de março do ano de execução da LOA, o que denota o desarranjo temporal entre a elaboração do PCA e da LOA.

Nos exercícios de 2020 e 2021, os percentuais de execução do PCA em quantidade de contratações atualizadas em função das realizadas, foram de 56,53% e 62,52, respectivamente, indicando baixa performance nas contratações. Nos exercícios de 2020 e 2021, encontrava-se o cenário no auge da pandemia da Covid-19.

Nos exercícios de 2022 a 2024, os indicadores revelaram melhora na execução do PCA, com percentuais de 70,20%, 70,34% e 95,78% respectivamente. No exercício de 2022, o PCA foi modificado em 16,39% (622 para 724 contratações), em 2023 12,94% (618 para 698 contratações e em 2024 66,31% (285 para 474 contratações), indicando em 2024 significativas mudanças no PCA, contudo, com a melhor performance no período analisado, com execução de 95,78%.

Os resultados evidenciados coadunam com o estudo realizado por Dourado (2021), que demonstrou, conforme estudo feito na Câmara dos deputados, demonstrando que o PCA não tem sido utilizado como instrumento efetivo de governança das contratações e balizador da elaboração dos orçamentos anuais.

A tabela 4 evidencia a relação entre a execução do orçamento e do PCA no TJRO no período de 2020 a 2024:

Ano	Execução Orçamentária	Execução PCA
2020	77,96%	56,53%
2021	73,77%	62,52%
2022	78,23%	70,17%
2023	56,75%	70,34%
2024	74,19%	95,78%

Fonte: elaborado pelos autores (2025). Dados compilados no MS Excel.

Constata-se que a partir do exercício de 2022, o nível de execução orçamentária tendeu a equiparar-se ao indicador de execução do PCA, com melhorias nos percentuais de execução,

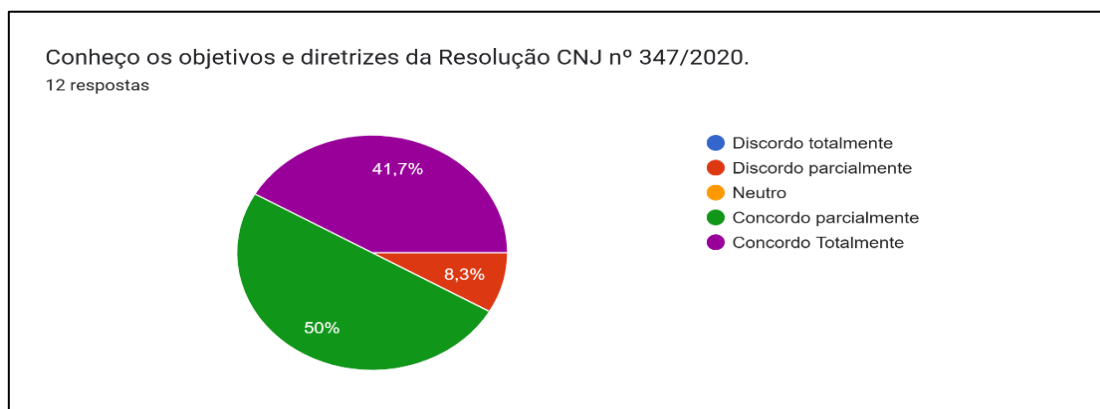
de 78,23% e 70,17, respectivamente. Entretanto, no exercício de 2023, a execução orçamentária global foi de 56,75%, comprometida pela baixa execução orçamentária do programa Aprimoramento da Estrutura do PJRO, com apenas 25,95% da dotação atualizada, de R\$163.986.611,66. Em 2024, a execução do PCA de 95,78% demonstra a melhor performance no período estudado, frente a 74,19% de execução orçamentária.

Além dos dados levantados, adicionalmente, foi aplicada entrevista com questões de múltipla escolha, utilizando a escala likert de 5 níveis, com gestores e servidores das áreas de contratações, planejamento, orçamento e auditoria interna, que atuam diretamente na elaboração, execução, acompanhamento e avaliação tanto do PCA quanto da LOA. O total de servidores com potencial de responder o referido questionário foi de 22 gestores e servidores, atuantes nas áreas de planejamento institucional, gestão orçamentária, gestão das aquisições e auditoria interna na área de aquisições. Obteve-se o total de 12 respostas, o que representa 54,55% de respondentes.

Do total de respondentes, cinco são servidores com cargos de gestão e liderança nas áreas de planejamento, orçamento, auditoria interna e aquisições, e sete servidores das áreas mencionadas. Dos sete servidores respondentes, três são da auditoria interna, com atuação na área de auditoria de aquisições.

Com relação ao tempo de atuação no TJRO, nove servidores possuem mais de 10 anos em sua área de atuação no TJRO, representando 75% do total de respondentes. Dentre os nove servidores, cinco possuem mais de 20 anos de exercício em sua área de atuação, representando 41,67% das respostas, indicando servidores com experiência para responderem o questionário.

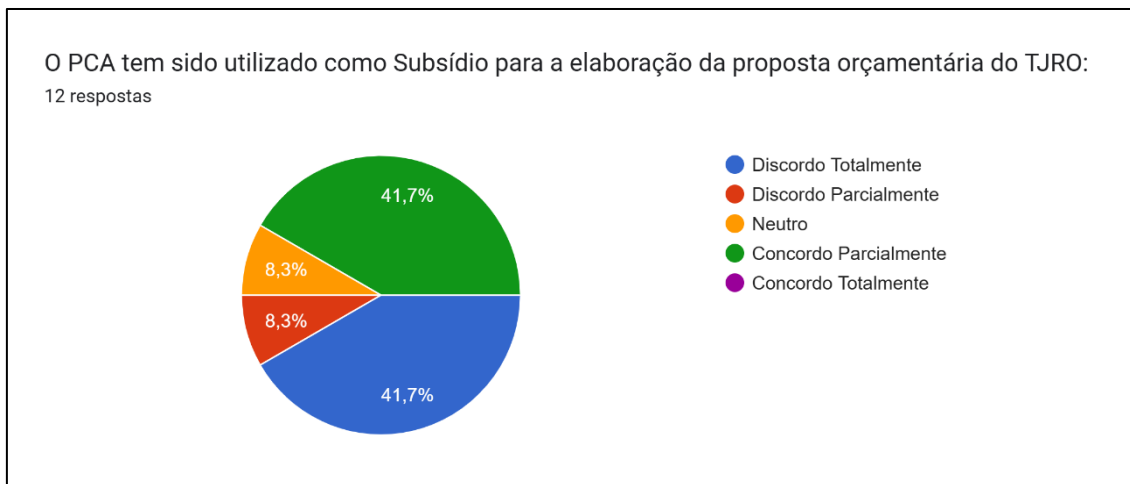
Quanto aos ditames da Resolução 347/2020/CNJ, 91,70% dos respondentes afirmaram conhecer o conteúdo da referida resolução, conforme gráfico 1 a seguir:



Fonte: Questionário da pesquisa (2025)

Depreende-se do gráfico, que é de conhecimento da maioria dos gestores e servidores que atuam na área de planejamento, orçamento, aquisições e auditoria do teor da Resolução n. 347/2020/CNJ. Assim, denota-se também que os dispositivos que tratam do PCA como instrumento de governança nas aquisições e norteador da elaboração dos orçamentos anuais são de conhecimento dos respondentes.

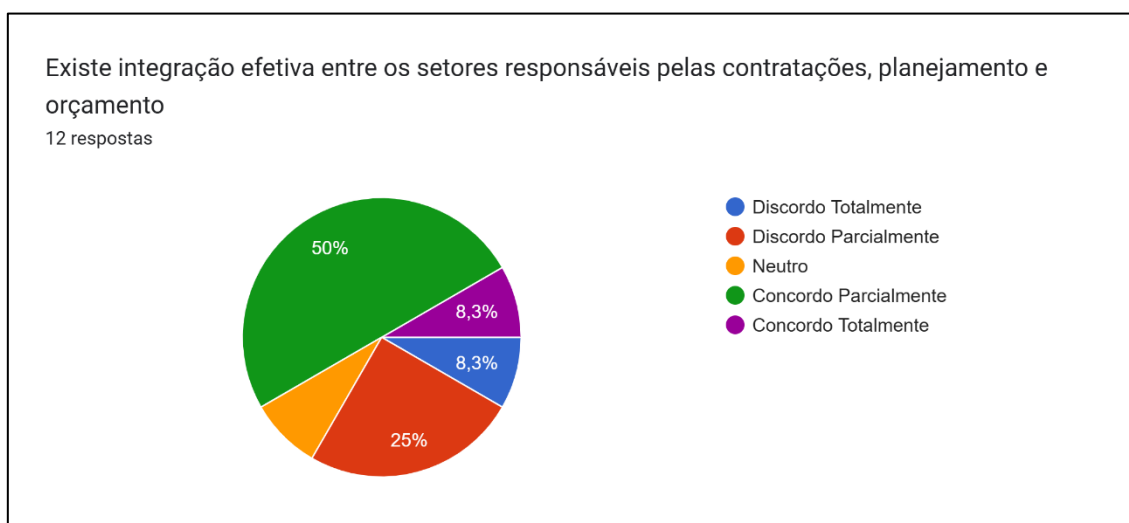
Com relação a utilização do PCA como subsídio para a elaboração da LOA, 50% dos respondentes discordaram total ou parcialmente da afirmativa, contra 41,7% de respondentes que concordam parcialmente com a afirmativa, conforme gráfico 2 :



Fonte: questionário da pesquisa (2025).

Constata-se que não há consenso quanto a utilização do PCA como instrumento norteador da elaboração da LOA, apesar do conhecimento da Resolução 347/2020/CNJ e da Lei n. 14.133/2021. Contudo, de acordo com os dados levantados da pesquisa, a versão final do PCA dos anos de 2020 a 2024 foi concluída após a finalização da LOA, o que coaduna com os 50% dos respondentes que afirmaram discordar em parte ou totalmente que o PCA subsidia a elaboração da LOA e com os estudos de Dourado (2021), que demonstrou também não haver na Câmara dos deputados tal relação do PCA como instrumento norteador do planejamento orçamentário.

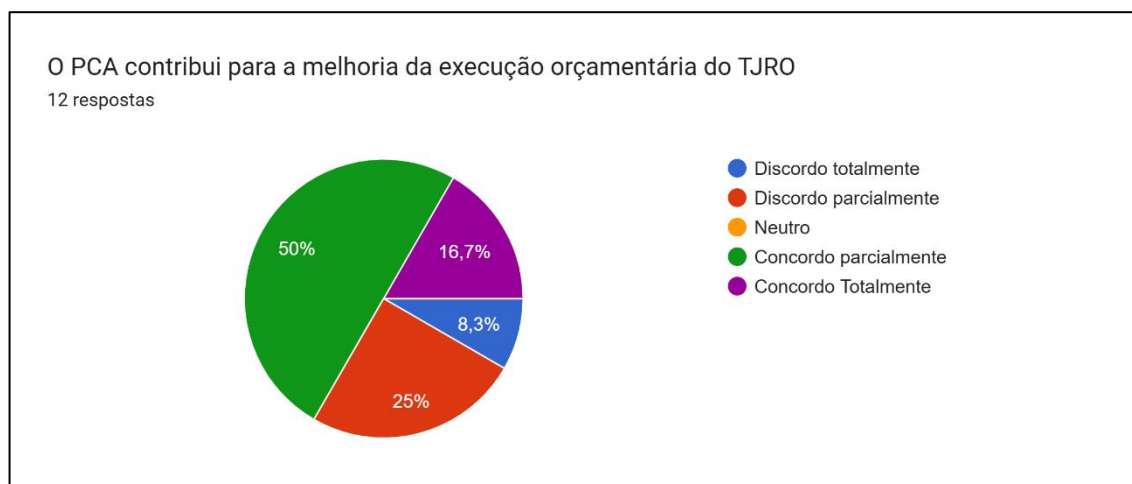
Com relação a integração entre os setores de planejamento, contratações e execução orçamentária, 58,30% dos respondentes concordam parcialmente ou totalmente haver integração entre as áreas, conforme disposto no gráfico 3:



Fonte: Questionário da pesquisa (2025).

A melhoria na execução orçamentária e no PCA a partir do exercício de 2022, mostra que de fato a integração entre as áreas contribuiu para o aumento de eficácia na execução.

Em relação a contribuição do PCA para melhoria na execução orçamentária no TJRO, apresentou-se o gráfico 4:



Fonte: Questionário da pesquisa (2025).

Constatou-se que 66,70% dos respondentes concordam totalmente ou em parte que o PCA contribui para melhoria da execução orçamentária do TJRO, o que coaduna com a melhoria na performance da execução orçamentária e do PCA a partir do exercício de 2022.

Das respostas as perguntas abertas formuladas na pesquisa, constatou-se que no exercício de 2024 foi implantando o sistema PCA virtual, de forma a sistematizar a elaboração, execução e monitoramento do referido instrumento, além da melhoria no painel de execução PCA, constante da página da transparência do TJRO. O indicador de execução de 95,78% do PCA em 2024 reflete a melhoria na eficácia da referida sistematização.

Os resultados evidenciaram que, de 2020 a 2024, o PCA não foi efetivamente utilizado como insumo prévio à elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), visto que sua versão final foi, sistematicamente, publicada após a conclusão da proposta orçamentária, bem como há alterações no decorrer do exercício, tanto do PCA quanto do orçamento. Essa desconexão temporal entre os instrumentos compromete a eficácia da integração do ciclo de planejamento público, afetando diretamente a adequada alocação dos recursos, especialmente em áreas críticas como obras, infraestrutura e políticas judiciais.

A análise documental, os dados quantitativos e as percepções colhidas por meio do questionário aplicado demonstraram avanços relevantes, principalmente a partir da melhoria dos índices de execução orçamentária e do PCA no período 2022-2024. Contudo, há a necessidade de melhoria da execução orçamentária para patamares superiores a 90% da dotação atualizada, bem como a correspondente execução do PCA, de modo a consecução das ações orçamentária e cumprimento das metas institucionais.

Ainda que se observe melhora nos índices de execução do PCA a partir de 2022, culminando em um desempenho de 95,78% em 2024, esse avanço está mais associado à evolução da maturidade operacional e à implementação de instrumentos de sistematização, como o PCA Virtual, do que propriamente à plena institucionalização do PCA como balizador orçamentário. Em paralelo, a execução orçamentária global oscilou entre níveis regulares e satisfatórios, com destaque para a queda em 2023 (56,71%) e a retomada em 2024 (74,19%). A partir de 2024, o PCA passou a contar também com o painel de monitoramento, incluído no portal transparência, para controle institucional e instrumentalização do controle social.

A tabela 5 sintetiza os resultados da pesquisa documental, quantitativa e as respostas do questionário:

Categoria de Análise	Achados Quantitativos	Percepções Qualitativas	Convergência/Divergência
Execução Orçamentária 2020/2024	Média de execução global entre 56% e 78%, abaixo dos 90% recomendados pelo MPOG	66,7% dos respondentes reconhecem que o PCA contribui para melhoria da execução.	Convergência parcial: apesar do reconhecimento pelos respondentes da contribuição do PCA, os dados da execução orçamentária ainda carecem de melhorias
Uso do PCA como subsídio da LOA	Versão final PCA publicado sempre após a LOA no período analisado	50% discordam que o PCA subsidia a LOA; 41,7% concordam parcialmente.	Convergência: os dados e percepções confirmam que ainda carece de efetiva integração entre o PCA e a LOA
Integração entre as áreas (planejamento, orçamento, contratações)	A partir de 2022, houve melhora nos índices de execução (LOA e PCA).	58,3% afirmam haver integração parcial ou total entre áreas.	Convergência Parcial: apesar da melhora dos indicadores de execução da LOA, há espaço para melhoria da integração entre as áreas de planejamento, orçamento e contratações.

A triangulação entre os dados empíricos e as percepções dos respondentes do questionário reforça que as respostas do questionário denotam que o PCA ainda não está totalmente integrado ao planejamento orçamentário e governança das contratações, bem como há problemas relacionados a integração entre as áreas de planejamento, orçamento e contratações e limitações na capacidade operacional na execução das contratações.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa permitiu analisar a eficácia do plano de contratações anual em subsidiar o planejamento e execução orçamentária, em face da Resolução 347/2020 e da nova Lei Geral de Licitações no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Os resultados evidenciaram que, de 2020 a 2024, o PCA não foi efetivamente utilizado como insumo prévio à elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), visto que sua versão final foi, sistematicamente, publicada após a conclusão da proposta orçamentária, bem como há alterações no decorrer do exercício, tanto do PCA quanto do orçamento. Os resultados da pesquisa coadunam com os estudos de Dourado (2021), que concluiu que o PCA, na Câmara dos Deputados, não tem sido utilizado como instrumento de governança das contratações e como norteador da elaboração dos orçamentos anuais bem como evidenciam o descumprimento da Resolução 347/2020/CNJ e da Lei n. 14.133/2021.

Essa desconexão temporal entre a conclusão do PCA e da LOA compromete a eficácia da integração do ciclo de planejamento público, afetando diretamente a adequada alocação dos recursos, especialmente em áreas críticas como obras, infraestrutura e políticas judiciais no âmbito do TJRO.

Constata-se também que o TJRO possui potencial e elementos estruturantes para fortalecer a governança das contratações e integrar, de forma mais eficaz, o PCA ao ciclo orçamentário. Para tanto, recomenda-se: (i) a adequação dos prazos de elaboração do PCA para preceder a construção da LOA; (ii) o fortalecimento da articulação entre os setores envolvidos; (iii) o investimento contínuo na capacitação dos servidores; e (iv) o uso intensivo de sistemas integrados de gestão que favoreçam o planejamento estratégico das contratações.

O estudo possui limitações que precisam ser consideradas na interpretação dos resultados, como a amostra da pesquisa de campo foi restrita a 12 respondentes, ainda que representativos das áreas de planejamento, orçamento, contratações e auditoria interna. A taxa de resposta de 54,55% pode não refletir integralmente as percepções de todos os atores envolvidos no processo. A análise estatística dos dados coletados restringiu-se a medidas descritivas, não sendo aplicados testes de associação ou correlação que poderiam ampliar a robustez dos achados. Além disso, o recorte temporal (2020–2024) impõe limites à generalização, uma vez que corresponde ao período inicial de implementação das normas analisadas, marcado por mudanças institucionais em curso.

Por fim, o estudo contribui para a literatura referente ao planejamento e governança das contratações, ao analisar empiricamente o estágio de implementação do PCA no TJRO, sinalizando caminhos para o seu aprimoramento como instrumento de governança e norteador da elaboração dos orçamentos anuais, resultando em racionalidade, eficiência e transparência das contratações, da execução orçamentária e entrega dos resultados institucionais, conforme preceitua o ODS 16 – paz, justiça e instituições eficazes.

REFERÊNCIAS

AGATA, P. B.; ASSIS, I. P. de; GARCIA, L. A. A. Alinhamento do plano de contratações anual com o planejamento de compras. *Revista de Gestão e Secretariado*, v. 15, n. 10, e4240, 2024. DOI: <https://doi.org/10.7769/gesec.v15i10.4240>.

ARAYMOND, J. Public procurement, governance and economic growth: some policy recommendations for Africa's growth and development. *Benchmarking: An International Journal*, v. 15, n. 6, p. 782-793, 2008.

BANCO MUNDIAL. *Um ajuste justo: análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil*. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/country/brazil/publication/brazil-expenditurereviewreport>. Acesso em: 3 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 1 abr. 2021. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG). *Guia referencial para a medição de desempenho e manual para construção de indicadores*. Brasília, 2009. Disponível em: https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/777/613/1/guia_indicadores_jun2010.pdf. Acesso em: 10 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020. Dispõe sobre a política de governança das contratações públicas no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3495>. Acesso em: 3 jun. 2025.

CRESWELL, J. W. *Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DOURADO, F. A. Plano anual de contratações como subsídio à elaboração e execução da lei orçamentária anual: um estudo a partir do gasto público com licitações públicas na Câmara dos Deputados. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-graduação lato sensu em Orçamento Público) – Instituto Legislativo Brasileiro, Brasília, 2022.

ENAP. *Panorama das compras públicas do Governo Federal: análise a partir dos dados do SIASG*. Brasília: ENAP, 2023. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/7889/1/2023.12.19%20-%20Panorama%20das%20compras%20p%C3%BAblicas%20do%20Governo%20Federal.pdf>. Acesso em: 29 mai. 2025.

ENAP. *Paradigmas da gestão pública contemporânea*. Unidade 2. MBA em Gestão Pública. Brasília: ENAP, 2024. Acesso em: 6 jun. 2025.

GIL, A. C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MERRIAM, S. B. *Qualitative research: a guide to design and implementation*. 3. ed. San Francisco: Jossey-Bass, 2009.

MERKLEY, J.; BALDWIN, T. *Government procurement agreements contain similar provisions, but market access commitments vary*. Washington: United States Government Accountability Office, 2016. Disponível em: <https://www.gao.gov/assets/690/680044.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025.

MINAYO, M. C. de S. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2009.

OCDE. *Discussion paper on public procurement performance measures*. OECD Meeting of Leading Practitioners on Public Procurement, 2012.

PEREIRA, F. N. et al. Nova gestão pública e nova governança pública: uma análise conceitual comparativa. *Revista Espacios*, Caracas, v. 38, n. 7, p. 6, 2017. ISSN 0798-1015.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: boas práticas para a racionalidade, eficiência e transparência das contratações públicas. *Revista da Advocacia Pública Federal*, v. 7, n. 1, p. 177-204, 29 dez. 2023.

SEPOG – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Rondônia. *Manual técnico de orçamento*. Porto Velho: SEPOG, 2024. Disponível em: <https://www.sepog.ro.gov.br/Conteudo/DownloadDocumento?idMidia=5427>. Acesso em: 3 jun. 2025.

TERRA, A. C. P. Compras públicas inteligentes: uma proposta para a melhoria da gestão das compras governamentais. *Revista de Gestão Pública/DF*, v. 1, n. 1, p. 46-70, 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. *Relatório de Gestão 2020*. Porto Velho: TJRO, 2021. Disponível em: https://cdn.tjro.jus.br/portal-tjro/legados/images/CCI/Publicacoes/PC/2020/FUJU/1-Relatorio_de_Gestao_-_FUJU.pdf. Acesso em: 3 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. *Relatório de Gestão 2021*. Porto Velho: TJRO, 2022. Disponível em: https://cdn.tjro.jus.br/portal-tjro/legados/images/CCI/Publicacoes/PC/2021/FUJU/1-Relatorio_de_Gestao_-_FUJU.pdf. Acesso em: 3 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. *Relatório de Gestão 2022*. Porto Velho: TJRO, 2023. Disponível em: https://cdn.tjro.jus.br/portal-tjro/legados/images/CCI/Publicacoes/PC/2022/FUJU/relatorio_de_gestao_2022_-_FUJU.pdf. Acesso em: 3 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. *Relatório Integrado de Gestão 2023*. Porto Velho: TJRO, 2024. Disponível em: https://cdn.tjro.jus.br/portal-tjro/legados/images/CCI/Publicacoes/PC/2023/FUJU/Relat%C3%B3rio_de_Gest%C3%A3o_%E2%80%93_FUJU_2023.pdf. Acesso em: 3 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. *Relatório Integrado de Gestão 2024*. Porto Velho: TJRO, 2025. Disponível em: <https://cdn.tjro.jus.br/portal-tjro/legados/images/CCI/Publicacoes/PC/2024/FUJU/1.%20Relat%C3%B3rio%20de%20Ges t%C3%A3o%20-%202024.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. *Ato n. 125/2023 – Diretrizes orçamentárias do TJRO*. Porto Velho: TJRO, 2023. Disponível em: [https://cdn.tjro.jus.br/portal-tjro/legados/images/Ato_n. 125 2023 -
_Diretrizes orienta%C3%A7%C3%B5es e cronograma do PPA 2024-
2027 e do or%C3%A7amento de 2024.pdf](https://cdn.tjro.jus.br/portal-tjro/legados/images/Ato_n.125_2023_-_Diretrizes_orienta%C3%A7%C3%B5es_e_cronograma_do_PPA_2024-2027_e_do_or%C3%A7amento_de_2024.pdf). Acesso em: 3 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. *Governança orçamentária*. Porto Velho: TJRO, 2024. Disponível em: <https://www.tjro.jus.br/governanca-institucional/governanca-institucional-orcamento>. Acesso em: 3 jun. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA. *Painel de monitoramento do PCA*. Porto Velho: TJRO, 2025. Disponível em: [https://lookerstudio.google.com/embed/reporting/4b17c847-60d3-467c-aeaf-
204195eeb472/page/UrhH](https://lookerstudio.google.com/embed/reporting/4b17c847-60d3-467c-aeaf-204195eeb472/page/UrhH). Acesso em: 3 jun. 2025.

VERGARA, S. C. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2007.